

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO RN (2015-2025) E O REGIME DE COLABORAÇÃO: Metas e Estratégias

Rute Regis de Oliveira da Silva¹

RESUMO

Este estudo visa analisar metas e estratégias relacionadas a Educação Básica do Plano Estadual de Educação do RN/PEE (Lei n. 10.049/2016)) alinhadas ao Plano Nacional de Educação (Lei. n. 13.005/14) no que se refere ao regime de colaboração entre a União e o Estado do RN. Parte inicialmente de uma pesquisa documental do PNE/2014 e do PEE/RN, bem como de referenciais teóricos acerca do regime de colaboração. Utilizamos ainda, dados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394/96, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e das deliberações das Conferências Estadual de Educação do RN (2013) que resultou no PEE/RN. Com base na lógica de relações cooperativas, insere-se a discussão desse artigo que busca apresentar o aspecto do regime de colaboração posto no PEE/RN apresentando algumas de suas metas e estratégias. O Art. 10 do PEE/RN estabelece que “O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024) e do PEE-RN (2015-2025)”. Como instituído no art. 10 do PEE/RN há a explícita necessidade de relações intergovernamentais a partir do regime de colaboração entre os entes federados, ou seja, entre a União e o Estado, entre o Estado e os municípios do RN, e entre a União e os municípios do RN para alcance das metas postas no referido plano. Apesar da necessidade do regime de colaboração em todas as metas do PEE/RN, quer seja, na negociação com os municípios do RN ou com a União.

Palavras-chave: PEE/RN. Pacto. Colaboração.

Introdução

O federalismo com a ideia de pacto, denominada teoria do federalismo cooperativo, fortalece-se por meio das interações entre os entes federados, ou seja, das relações intergovernamentais. Portanto, ao se discutir o federalismo como pacto é necessário tratar de duas categorias fundamentais: as relações intergovernamentais e a coordenação federativa. O pacto estabelece um compartilhamento mediante relações contratuais, com o objetivo de compatibilizar o princípio da autonomia e da interdependência.

O pacto federativo é uma característica da não centralização em que os governos trabalham juntos para o funcionamento da federação, ou seja, pelo funcionamento da própria dinâmica estabelecida pelo desenho constitucional federativo a partir de relações intergovernamentais. Quanto a coordenação federativa, Abrucio (2010), ressalta que essa coordenação é necessária para superar a limitação de alguns governos estaduais e municipais no que concerne as desigualdades financeiras, técnicas e de gestão que

¹ Dra. Em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte

impactam na capacidade dos entes federados proverem políticas públicas.

Teoricamente a EC n. 59/2009, ao ser aprovada tornou-se uma garantia de pactos entre os entes federados ao estabelecer que o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, terá como objetivo articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A construção do Sistema Nacional de Educação torna-se relevante em face da falta de regulamentação do regime de colaboração, embora, esteja posto no Art. 211 da CF de 1988. Tal lacuna tem permitido pouca ou nenhuma colaboração e conduz à dispersão de esforços conjuntos mediante a desarticulação, favorecendo a desresponsabilização dos entes federados e impulsionando “um jogo de empurra”, o que permite a omissão dos entes federados diante de suas responsabilidades, dificultando uma ação governamental. (ABRUCIO, 2007, p. 26). O grande número de competências conjuntas dos três níveis de governo, sem uma definição clara das respectivas esferas, além de um quadro extremo de fragmentações impulsionada pela falta de regulamentação do regime de colaboração favorece a sobreposição de ações governamentais unilaterais do governo federal, o que dificulta a coordenação estatal, apesar de a Constituição Federal (Art. 205) dispor para a educação da coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino, sob um regime de colaboração(SILVA, 2015).

A regulamentação do regime de colaboração e o Sistema Nacional de Educação como arranjo institucional foram temas centrais da Conferência de Educação Básica no ano de 2008, como também de duas Conferências Nacionais de Educação, em 2010 e em 2014, que conferiram, ao Plano Nacional de Educação, o status de articulador do Sistema Nacional de Educação. É importante ressaltar que, embora a EC n. 59/09 não defina esse regime de colaboração, ela estabelece uma vinculação entre plano, sistema e regime de colaboração. O Plano Nacional de Educação para o próximo decênio (PNE Lei n. 13.005/14) estabelece diretrizes, metas e estratégias que sinalizam para as relações cooperativas e colaborativas entre os entes federados e para a garantia do direito à

educação, no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação das oportunidades educacionais com a permanência e o sucesso a partir da ampliação da escolarização. Com base nesse contexto, nessa lógica de relações cooperativas, insere-se a discussão desse artigo que busca apresentar o aspecto do regime de colaboração posto no Plano Estadual de Educação do Estado do RN.

Dessa maneira, do ponto de vista do discurso oficial, o Plano Nacional de Educação, com a EC n. 59/2009, passou a ser o articulador do Sistema Nacional de Educação, devendo ser a base para os sistemas estaduais e municipais na elaboração de seus planos correspondentes. Essa emenda reforçou a periodicidade dos planos (que é decenal) e definiu sua vinculação com o financiamento, ao estipular que determinado percentual do PIB brasileiro deve financiar a educação. Essa Emenda ainda retirou gradativamente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União (DRU) incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que tratava o Art. 212 da Constituição Federal. No ano de 2016, com o golpe de Estado, houve o retorno da DRU no governo Temer desrespeitando a CF de 1988. Como também o novo regime fiscal com a EC 95/16. Portanto, o PNE (2014/2024) foi inviabilizado, haja vista, a dificuldade dos Estados e Municípios brasileiros em cumprir as metas de seus planos de educação.

O Art. 10 do Plano Estadual de Educação do Estado RN estabelece que “O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024) e do PEE-RN (2015-2025)”. Como instituído no art. 10 do PEE/RN há a explícita necessidade de relações intergovernamentais a partir do regime de colaboração entre os entes federados, ou seja, entre a União e o Estado, entre o Estado e os municípios do RN, e entre a União e os municípios do RN para alcance das metas postas no referido plano. Apesar da necessidade do regime de colaboração em todas as metas do PEE/RN, quer seja, na negociação com os municípios do RN ou com a União, apontaremos a seguir algumas metas e estratégias do PEE/RN relacionadas à Educação Básica que vislumbra o regime de colaboração com a União.

Amostra de Metas e Estratégias PEE/RN

META 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias: Garantir que os municípios universalizem, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, ampliando, assim, a oferta de educação infantil em creches, visando a atender, 50% da demanda das crianças com idade de, no máximo, 3 anos, até 2024.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência desse PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégia: Redimensionar a oferta de ensino médio, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, buscando alcançar uma taxa de matrícula de, pelo menos, 90%, até o final de vigência do PNE.

Meta 6: Elevar a oferta da educação básica em tempo integral no RN, atualmente de 41,4%, segundo censo escolar de 2013, em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos da educação básica até 2024.

Estratégias: Instituir, em regime de colaboração com a União, projetos de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, com laboratórios, bibliotecas e espaços de convivência e com acessibilidade para as pessoas com deficiências.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB período 2015, 2017, 2019 e 2021.

Estratégia: Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pelo MEC e recursos próprios do Estado, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação

dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 8: Elevar a escolaridade média da população do RN de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano....

Estratégia: Assegurar, em regime de colaboração com a nação e municípios, a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à educação básica

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia: Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégia: Adequar e equipar as instalações, adquirindo laboratórios e equipamentos que darão suporte à efetivação da Profissional Estadual até a vigência deste PEE.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência dessa Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias: Garantir, anualmente, o investimento na educação pública, de 5% do PIB estadual, até o ano 2.020 e 7% até o prazo final do PNE (2014-2024), em conformidade com o crescimento econômico do Estado.

Garantir a manutenção das metas/estratégias do PEE/RN (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e aqueles oriundos do MEC e



Secretaria Executiva do FNPE

de outras fontes externas.

Considerações Iniciais

Para a realização da pesquisa compilamos dados a partir do Plano Estadual de Educação do RN mediante diagnóstico, metas e estratégias do PEE/RN, aparato documental e legal que subsidiou à elaboração do Documento, além da legislação Nacional, a saber: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394/96, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, deliberações das Conferências, Estadual de Educação do RN (2013) e Nacional (CONAE 2014), Lei n 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024). As estratégias relacionadas acima são direcionadas ao estudo do regime de colaboração posto no PEE/RN. Após análise do PEE/RN, objetivamos em estudos posteriores manter contato com a comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do PEE, elaborando os instrumentos para coleta de dados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luis. Trajetória Recente da Gestão Pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reforma. **Revista de Administração Pública**, vol. 41, Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?>>. Acesso em: 04 jun. 2014.

_____. A dinâmica Federativa da Educação Brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, R. P. de SANTANA, W. **Educação e federalismo no Brasil**. Combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, pp. 39-70.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. **Lei Federal n. 13005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024). Congresso Nacional, 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n. 10.049**. Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do RN. Jan. 2016.



Secretaria Executiva do FNPE

SILVA. Rute Regis de Oliveira. **O PAR do município de natal:** o regime de colaboração e a gestão educacional. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-graduação em educação. 2015.